



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
LEI	2
LEI ORDINÁRIA Nº 2.097, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025	2
LEI ORDINÁRIA Nº 2.098, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025	2
LEI ORDINÁRIA Nº 2.099, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025	3
PORTARIA	4
PORTARIA Nº 4.419, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 4.420, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 4.421 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 4.422 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 4.423, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 4.424, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 4.425, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025	7
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI	7
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA	7
ERRATA	7
ERRATA	8
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO	8
ERRATA	8
ERRATA CT 009/2025 - RAINHA DO GÁS LTDA	8
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	8
PORTARIA	8
PORTARIA Nº 15/2025-SEDES	8
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO	10
EDITAL	10
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	10
SECRETARIA DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA - SERF	10
ERRATA	10
ERRATA DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2025 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COLETIVA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) BAIRRO BACURI – IMPERATRIZ - MA	10
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETRAN	11
PORTARIA	11
PORTARIA Nº 16 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025	11
EXTRATO DE CONTRATO	11
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025 – FUMTRAN	11



GABINETE DO PREFEITO - GAP**LEI****LEI ORDINÁRIA Nº 2.097, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.097, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 Regulamenta, no âmbito do Município de Imperatriz, a aplicação da Lei Estadual nº 12.463, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e a concessão de folgas compensatórias aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Imperatriz, a aplicação integral da Lei Estadual nº 12.463/2024, que dispõe sobre: I - a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais aos cidadãos que atuarem como jurados no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, desde que cumpridos os requisitos legais; II - a concessão de folgas compensatórias pelo dobro dos dias de efetiva participação aos jurados que atuarem efetivamente em sessões de julgamento do Tribunal do Júri. **CAPÍTULO II DA ISENÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS** Art. 2º Fica concedida a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e entidades da Administração Indireta do Município de Imperatriz aos cidadãos que tiverem participado, por no mínimo duas sessões do Tribunal do Júri, consecutivas ou não, como jurados do Conselho de Sentença em qualquer comarca do Estado do Maranhão. Art. 3º A comprovação da condição de jurado será feita mediante apresentação de certidão expedida pela Vara do Tribunal do Júri competente, devendo constar obrigatoriamente: I – datas da(s) sessão(ões) em que houve a atuação; II - número(s) do(s) processo(s); III - identificação do cidadão convocado como jurado. Art. 4º A certidão mencionada deverá ser apresentada no ato da inscrição no concurso público, observadas as regras específicas dos respectivos editais. Art. 5º É obrigatória a inclusão, nos editais de concursos públicos municipais, de cláusula específica informando sobre o direito à isenção e os critérios para sua concessão, nos termos desta Lei. **CAPÍTULO III DAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS** Art. 6º Será assegurado aos jurados que atuarem em sessões de julgamento do Tribunal do Júri o direito à folga compensatória pelo dobro dos dias de participação efetiva, sem prejuízo de vencimentos, salários ou quaisquer vantagens funcionais ou contratuais. Art. 7º O direito à folga será garantido mediante apresentação de certidão da Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo: I - datas das sessões; II - quantidade total de dias de atuação; III - número(s) do(s) processo(s). Art. 8º As folgas compensatórias dos servidores públicos municipais deverão ser registradas em seu assentamento funcional, cabendo ao gestor da unidade onde o servidor estiver lotado assegurar o gozo integral do direito. **CAPÍTULO IV DAS ENTIDADES EMPREGADORAS PRIVADAS** Art. 9º As empresas privadas e demais empregadores sediados no Município de Imperatriz deverão: I - garantir a concessão de folga compensatória aos empregados que atuarem como jurados; II - abster-se de aplicar qualquer desconto salarial em razão do comparecimento às sessões do Tribunal do Júri. Art. 10. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei pelas entidades privadas, podendo firmar acordos de cooperação com a Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Participação Popular para garantir os direitos dos jurados. **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 11. O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal. Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE SETEMBRO DE 2025; 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.** **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL** Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: \$IO3KtONeu4j

LEI ORDINÁRIA Nº 2.098, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.098, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Bem-Estar Animal e Proteção à Fauna Silvestre no âmbito do Município de Imperatriz - MA, e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Imperatriz, o Programa Municipal de Bem-Estar Animal e Proteção à Fauna Silvestre, com o objetivo de promover ações integradas de proteção, saúde, educação e promoção da dignidade dos animais, tanto domésticos quanto silvestres, além de garantir a preservação e a qualidade de vida das espécies nativas da fauna. Art. 2º O Programa terá como diretrizes: I - promover campanhas permanentes de conscientização sobre guarda responsável e combate aos maus-tratos para animais domésticos e silvestres; II - estimular a castração, vacinação e o cuidado com animais domésticos, preferencialmente de forma gratuita para a população de baixa renda; III – apoiar e fortalecer ações de entidades e protetores independentes, tanto de animais domésticos quanto de fauna silvestre; IV - incentivar parcerias com universidades, ONGs, clínicas veterinárias e instituições públicas especializadas em fauna silvestre. V - estabelecer, conforme conveniência e disponibilidade do Poder Executivo, um Portal Digital de Bem-Estar Animal e Fauna Silvestre, com o objetivo de: a) divulgar informações e campanhas educativas sobre a proteção e bem-estar de animais domésticos e silvestres; b) cadastrar animais domésticos para adoção, castração, e fauna silvestre resgatada para reabilitação, com vistas à sua devolução ao habitat natural; c) disponibilizar canais de adoção, denúncias de maus-tratos a animais domésticos e silvestres, bem como alertas sobre animais silvestres em risco ou que estejam perturbando a ordem pública, permitindo que a população acione os serviços do portal ou WhatsApp sempre que identificar animais silvestres em perigo ou em condições inadequadas; d) integrar ações com protetores e entidades da causa animal e da fauna silvestre; e) informar sobre serviços oferecidos pela Prefeitura e órgãos ambientais. Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir, conforme critérios de conveniência e disponibilidade orçamentária, os seguintes instrumentos complementares ao Programa Municipal de Bem-Estar Animal e Proteção à Fauna Silvestre: I - Cadastro Municipal de Protetores e Entidades da Causa Animal; II - Semana Municipal de Conscientização sobre o Bem-Estar Animal, a ser incluída no calendário oficial do município; III - Selo "Amigo dos Animais", destinado a reconhecer iniciativas públicas e privadas em prol do bem-estar animal; IV - poderá ser instituído, mediante regulamentação pelo Poder Executivo e respeitada a disponibilidade orçamentária, um Banco Municipal de Ração e Medicamentos Veterinários; V- campanhas Itinerantes de Adoção, Castração e Educação em bairros e zonas rurais do município; VI - parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Meio ambiente e Recursos Hídricos para promoção de ações de educação ambiental nas escolas públicas. Art. 4º A execução, regulamentação, estruturação e manutenção do Programa será de competência do Poder Executivo, respeitando a legislação vigente sobre fauna silvestre, especialmente a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), e observados os critérios de conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE SETEMBRO DE 2025; 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.** **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL** Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: p0eyth3cqi20250922160904

LEI ORDINÁRIA Nº 2.099, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.099, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 Regulamenta o disposto no art. 279-A do Código de Trânsito Brasileiro, quanto à remoção de veículos em situação de abandono em logradouros públicos. O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º E vedada a exposição ao tempo e ao solo, bem como o depósito de veículos automotores ou motocicletas sem condições de uso, e de suas respectivas carcaças, partes e chassis nas vias públicas do Município de Imperatriz - MA. § 1º Considera-se veículos em situação de abandono aquele que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, independente da permissão para estacionamento no local e/ou da existência de infração à legislação de trânsito. § 2º Para os efeitos desta lei, considera-se

veículo sem condições de uso: I - com habitáculo de passageiro violado, sem portas ou com vidros quebrados, e cujo estado de conservação ofereça risco à saúde ou segurança da população; II - desprovido de rodas, motor ou outros componentes mecânicos, em visível mau estado de conservação, impossibilitando o deslocamento com segurança por seus próprios meios; III - queimada total ou parcialmente; IV - com a parte estrutural da lataria danificada, resultado de vandalismo ou depreciação voluntária; V - evidentes sinais de colisão ou ferrugem; VI - sem as placas de identificação, impossibilitando o reconhecimento de seu proprietário. Art. 2º Caracterizada a situação de abandono, o Município notificará o proprietário do veículo para retirá-lo da via pública no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção e multa. Parágrafo único. A notificação será efetuada mediante alerta fixado no veículo em situação de abandono e, em sendo identificado o proprietário, através de comunicação domiciliar, telefônica ou por meio eletrônico, quando possível. Art. 3º Expirado o prazo no caput do Art. 2º, o veículo será removido e recolhido ao pátio credenciado. Art. 4º O proprietário do veículo será responsável pelas despesas relacionadas à remoção e às diárias de permanência no depósito credenciado. Art. 5º Compete à Secretaria de Segurança Pública Integrada por intermédio da Superintendência de Trânsito e Transporte - SUTRAN, promover a remoção dos veículos de que trata o Art. 1º desta Lei. Art. 6º No ato de recolhimento do veículo abandonado, o Agente de Trânsito e Transporte ou Guarda Civil Municipal credenciado deverá o auto de remoção através de formulário numerado, a fim de registrar a ocorrência em relação ao abandono, contendo: I - os dados que forem possíveis visualizar nos veículos, carcaças, partes ou chassis abandonados em vias públicas, tais como marca, modelo, número de placas ou chassis; II - o tempo estimado em que se encontra abandonado; III - o decurso do prazo da notificação de que trata o Art. 2º desta lei; IV - a identificação do proprietário, se possível; V - a data da lavratura do auto de remoção. Art. 7º Após a remoção ao pátio credenciado, o proprietário caso seja possível sua identificação, será notificado para resgatá-lo no prazo de 90 (noventa) dias. § 1º A notificação deverá indicar: I - a data e o motivo da remoção; II - o local de depósito do veículo removido; III - o prazo para retirada; e IV - o prazo para pagamento da multa prevista no Art. 2º desta lei. § 2º A notificação será encaminhada pela via postal, mediante aviso de recebimento, ao endereço constante do registro junto ao DETRAN. § 3º Não sendo possível a identificação do proprietário, a notificação será formalizada por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Imperatriz. § 4º Caso o veículo esteja gravado com ônus reais de qualquer natureza, os interessados serão notificados da remoção. § 5º Caso seja verificado tratar-se de veículo objeto de furto ou roubo, bem como se utilizado como instrumento para a prática de ilícito penal, o Município notificará as polícias civil e militar ao proceder à remoção. Art. 8º No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da notificação de que trata o Art. 7º desta Lei, o proprietário poderá efetuar a retirada, satisfeitos o pagamento da multa prevista no Art. 2º desta Lei, de multas por infração de trânsito registradas no prontuário do veículo, bem como as despesas com a remoção e diárias de permanência em depósito. § 1º Para requerer a autorização para resgate do veículo, o proprietário deverá comparecer à Superintendência de Trânsito e Transporte - SUTRAN portando o Certificado de Registro e Licenciamento do veículo - CRLV do exercício atual. § 2º A Superintendência de Trânsito e Transporte - SUTRAN emitirá as guias de recolhimento relativas à multa prevista no Art. 2º desta Lei, às multas por infração de trânsito eventualmente registradas no prontuário do veículo, e as despesas com a remoção e estadia no pátio credenciado. § 3º Satisfeito o pagamento das multas e despesas de remoção e depósito, a Superintendência de Trânsito e Transporte - SUTRAN emitirá a autorização para retirada no pátio credenciado, correndo por conta do interessado as despesas com o transporte. Art. 9º Caso o proprietário, regularmente notificado, não efetue a retirada do veículo removido ao depósito credenciado no prazo previsto no Art. 7º desta Lei, o veículo será levado a leilão, observadas as disposições do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as demais regulamentações do Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. CONTRAN. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE SETEMBRO DE 2025; 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: cyhudycpzrf20250922160924

PORTARIA**PORTARIA Nº 4.419, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

PORTARIA Nº 4.419, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Exonera servidora ocupante de cargo de provimento em comissão, considerando o término da estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do art. 10 do ADCT da Constituição Federal. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a exoneração dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão e dá outras providências, especialmente o art. 1º, parágrafo único, o qual ressalva que a referida exoneração não se aplica aos servidores que estejam com a estabilidade garantida pela alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal; CONSIDERANDO o término da estabilidade provisória decorrente da licença-maternidade da servidora abaixo indicada; CONSIDERANDO o interesse da administração pública na reorganização de sua estrutura funcional e a necessidade de regularização administrativa do desligamento funcional; RESOLVE: Art. 1º – Exonerar, o(a) sr(a). EDINEA DA SILVA DE SÁ, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DA SAÚDE IV, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, considerando o término da estabilidade provisória decorrente da licença-maternidade. Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 01/09/2025. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DE SETEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: dzkzynw05hy20250922110927

PORTARIA Nº 4.420, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 4.420, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Exonera, ocupante de cargo de provimento em comissão, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º – Exonerar, o(a) sr(a). MAYARA BOGEA DOS SANTOS DE SOUSA, do cargo de provimento em comissão de ENFERMEIRO CHEFE DEP. DE SAÚDE, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS. Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 09/09/2025. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DE SETEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: ltepxyezask20250922110910

PORTARIA Nº 4.421 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 4.421 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes. RESOLVE: Art. 1º – Nomear ROSIVANE RODRIGUES DA SILVA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.490.443-** para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE SAÚDE IV, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 11/09/2025. Art.

3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DE SETEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: \$ehyzgWXb1IV

PORTARIA Nº 4.422 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 4.422 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência. O PREFEITO MUNICIPAL DE

IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes. RESOLVE: Art. 1º – Nomear SANDRA REGINA MOREIRA LIMA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.168.953-** para exercer o cargo em comissão de ENFERMEIRO CHEFE DEP. DE SAÚDE, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 09/09/2025. Art.

3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DE SETEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: wj9uo5sngip20250922110948

PORTARIA Nº 4.423, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 4.423, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025
Exonera servidora ocupante de cargo de provimento em comissão, considerando o término da estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do art. 10 do ADCT da Constituição Federal. O PREFEITO

MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a exoneração dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão e dá outras providências, especialmente o art. 1º, parágrafo único, o qual ressalva que a referida exoneração não se aplica aos servidores que estejam com a estabilidade garantida pela alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal; CONSIDERANDO o término da estabilidade provisória decorrente da licença-maternidade da servidora abaixo indicada; CONSIDERANDO o interesse da administração pública na reorganização de sua estrutura funcional e a necessidade de regularização administrativa do desligamento funcional; RESOLVE: Art. 1º – Exonerar, o(a) sr(a). WANESSA SILVA COSTA MOTA, do cargo de provimento em comissão de AUXILIAR DE PREGOEIRO, com lotação na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, considerando o término da estabilidade provisória decorrente da licença-maternidade. Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 15/09/2025. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DE SETEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: bqegmwpfeb20250922160908

PORTARIA Nº 4.424, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 4.424, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025
Exonera servidora ocupante de cargo de provimento em comissão, considerando o término da estabilidade

provisória prevista na alínea "b" do inciso II do art. 10 do ADCT da Constituição Federal. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a exoneração dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão e dá outras providências, especialmente o art. 1º, parágrafo único, o qual ressalva que a referida exoneração não se aplica aos servidores que estejam com a estabilidade garantida pela alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal; CONSIDERANDO o término da estabilidade provisória decorrente da licença-maternidade da servidora abaixo indicada; CONSIDERANDO o interesse da administração pública na reorganização de sua estrutura funcional e a necessidade de regularização administrativa do desligamento funcional; RESOLVE: Art. 1º – Exonerar, o(a) sr(a). KETY DA SILVA, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, considerando o término da estabilidade provisória decorrente da licença-maternidade. Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 24/09/2025. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DE SETEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: griblxgzryf20250922160933

PORTARIA Nº 4.425, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 4.425, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025
Exonera servidora ocupante de cargo de provimento em comissão, considerando o término da estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do art. 10 do ADCT da Constituição Federal. O PREFEITO

MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a exoneração dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão e dá outras providências, especialmente o art. 1º, parágrafo único, o qual ressalva que a referida exoneração não se aplica aos servidores que estejam com a estabilidade garantida pela alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal; CONSIDERANDO o término da estabilidade provisória decorrente da licença-maternidade da servidora abaixo indicada; CONSIDERANDO o interesse da administração pública na reorganização de sua estrutura funcional e a necessidade de regularização administrativa do desligamento funcional; RESOLVE: Art. 1º – Exonerar, o(a) sr(a). JAKELINE ANDRESSA BESERRA BATISTA, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com lotação na FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI, considerando o término da estabilidade provisória decorrente da licença-maternidade. Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07/09/2025. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DE SETEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: psdurg1yp020250922160942

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
- FCI**

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

ERRATA

ERRATA NO AVISO DE AUTORIZAÇÃO PARA

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE nº 010/2025 para Apresentação Artística de LEAL JÚNIOR, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.20.00.112/2025. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, VOL 5, EDIÇÃO 1144, PAGINA 08/10 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, ONDE SE LÊ: A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Imperatriz – MA, 26 de agosto de 2025. José Arimatheia Pereira de Castro, Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz. LEIA-SE: A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Imperatriz – MA, 26 de agosto de 2025. José Arimatheia Pereira de Castro, Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz.

Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho

COORDENADOR DE CULTURA

Código identificador: \$8a6yg1KXldi

ERRATA

ERRATA NO AVISO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA -AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 014/2025 para Apresentação Artística da BANDA PAGODE DO RESENHA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.20.00.116/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, VOL 5, EDIÇÃO 1144, PAGINA 08/10 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, ONDE SE LÊ: INEXIGIBILIDADE nº 014/2025 para Apresentação Artística da BANDA PAGODE DO RESENHA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.20.00.116/2025, A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Imperatriz – MA, 28 de agosto de 2025. José Arimatheia Pereira de Castro, Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz. LEIA-SE: INEXIGIBILIDADE nº 014/2025 para 02 (duas) Apresentações Artísticas da BANDA PAGODE DO RESENHA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 02.20.00.116/2025, As duas apresentações terão seu valor global no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Imperatriz – MA, 28 de agosto de 2025. José Arimatheia Pereira de Castro, Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz.

Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho

COORDENADOR DE CULTURA

Código identificador: fu4cqbmnlx20250922150904

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO

ERRATA

ERRATA CT 009/2025 - RAINHA DO GÁS LTDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ERRATA ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO, No EXTRATO DE CONTRATO. Espécie: Contrato nº 009/2025-SEAMO, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Imperatriz, no dia 16 de setembro de 2025, Edição nº 1151, Página 4. “Onde se lê”: Fiscal do Contrato: Sr. Thaylon de Paiva Santos. “Leia-se”: Fiscal do Contrato: Sr. Franilson Sousa Lima. Imperatriz - MA, 22 de setembro de 2025. Rômulo Silva Andrade. Secretaria de Administração e Modernização.

Publicado por: FRANCISCA SHEYLLA CARDOSO DE BRITO

TECNICO EM ADMINISTRACAO NIVEL

Código identificador: e7ekz74trx420250922130940

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

PORTARIA

PORTARIA Nº 15/2025-SEDES

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES de Imperatriz/MA, a Sr^a. MARIA CAROLINE DUAILIBE BARROS GOMES, nomeada através da Portaria n.º 015/2025-GAP (DOEM de 02/01/2025), no regular exercício das suas atribuições estabelecidas no artigo 55, §2º, incisos III e V, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA, c/c artigo 4º, inciso II, da Lei

Complementar Municipal n.º 001/2025; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º e 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021; nos artigos 8º, 22 e 23 do Decreto Federal n.º 11.246/2022; e no artigo 37 do Decreto Municipal n.º 045/2024, que determinam a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos por representantes formalmente designados; CONSIDERANDO a necessidade de designar formalmente gestor e fiscais para acompanhamento do Contrato Administrativo n.º 004/2025–SEDES, celebrado com a empresa BATISTA E COELHO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.321.315/0001-80 RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidor CAIO HENRIQUE SILVA DE BRITO, CPF n.º *.230.483-, cargo Coordenador, matrícula n.º 85.403-3, para atuar como Gestor do Contrato Administrativo n.º 004/2025–SEDES, cabendo-lhe a responsabilidade pela coordenação, supervisão e comunicação oficial relativa à execução contratual. Art. 2º. Designar os seguintes servidores para atuarem como fiscais do referido contrato, nos termos do artigo 117, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021: I – Fiscal Técnico: LEANDRO GOMES DA SILVA, CPF n.º *.219.803-, Assessor Técnico de Planejamento, matrícula n.º 85.393-5, responsável pelo acompanhamento técnico da execução contratual; II – Fiscal Administrativo: RAYNER RIEGO SILVA DE MERCEDES, CPF n.º *.232.543-, Assessor Técnico, matrícula n.º 85.310-8, responsável pela análise documental, administrativa e financeira da execução contratual. Art. 3º. A presente Portaria produzirá efeitos durante toda a vigência do Contrato Administrativo n.º 004/2025–SEDES, inclusive em eventuais prorrogações ou aditamentos, salvo se sobrevier nova designação. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2025. contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2025, 202º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA. MARIA CAROLINE DUAILIBE BARROS GOMES, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por: LUZIA PONTES PEREIRA
ASSESSORA DE PROJETOS ESPECIAIS

Código identificador: q76mnvn4paw20250922080927

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZADOS - REGIME DE COOPERAÇÃO JUDICIAL CONSIDERANDO as decisões da 2ª Vara da Fazenda Pública de Imperatriz, que determinaram ao Município, em regime de cooperação judicial, a comprovação de adoção de solução administrativa para resolução de execuções fiscais; **CONSIDERANDO** que essa comprovação pode ocorrer por meio de chamamento público dos devedores para negociação das dívidas, com divulgação nos canais oficiais do Município e na imprensa local; **CONSIDERANDO** a necessidade de comprovar, nos autos das execuções listadas no Anexo I, as providências adotadas, sob pena de extinção (Tema 1.184/STF) ou suspensão dos feitos (art. 40 da Lei nº 6.830/1980 – LEF), conforme o valor do débito; **CONSIDERANDO** a impossibilidade de notificação pessoal do(s) devedor(es); O **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**, por meio do Núcleo de Controle de Cobrança Administrativo (NCCA) da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Administrativa (SEFAZGO), **NOTIFICA** o(s) executado(s) listado(s) no Anexo I deste edital a comparecer(em), **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação**, à sede da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, para regularização das pendências. A negociação para quitação ou parcelamento dos débitos constantes nos feitos executivos listados no Anexo I pode ser realizada presencialmente, na sala do setor do NCCA localizado na Rua Godofredo Viana, nº 722-738, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou pelo e-mail ncca.sefazgo@imperatriz.ma.gov.br Imperatriz/MA, 19 de setembro de 2025. **Paulo Menis** Núcleo de Controle de Cobrança Administrativo (NCCA) **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZADOS - REGIME DE COOPERAÇÃO JUDICIAL ANEXO I

0826146-66.2023.8.10.0040	ASSUNÇÃO PROMOTORA EIR
0813575-73.2017.8.10.0040	JOEL PEREIRA DA CRUZ
0810832-90.2017.8.10.0040	ANA CLEIDE DIAS VIANA
0817071-03.2023.8.10.0040	DARCI DA SILVA BAIANO
0812059-18.2017.8.10.0040	GIVALDO DONATO DE AGUIA
0812159-70.2017.8.10.0040	LINDOMAR COSTA
0002795-66.2015.8.10.0040	HOLDENN CONSTRUÇÕES AS
0002526-27.2015.8.10.0044	ESTOFADOS MAPOAM LTDA
0812232-42.2017.8.10.0040	JULIO CESAR BONIFACIO VIE
0815192-68.2017.8.10.0040	FRANCISCO PEREIRA LIMA
0810632-83.2017.8.10.0040	JONAS AQUINO GUIMARAES

Publicado por: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA

Chefe de Gabinete

Código identificador: scrdknqqwwe20250922110927

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO
FUNDIÁRIA - SERF**

ERRATA

ERRATA DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº

001/2025 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

COLETIVA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)

BAIRRO BACURI – IMPERATRIZ - MA

ERRATA DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2025

– REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COLETIVA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) BAIRRO BACURI – IMPERATRIZ - MA O Secretário de Regularização Fundiária Urbana torna pública a seguinte correção no texto do Edital de Notificação nº 001/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 16 de setembro de 2025, Vol. 5, nº 1151 ISSN 2764-2240, página 8: ONDE SE LÊ: “Artigo 5º. O presente edital deverá ser publicado em 02 (dois) jornais de grande circulação, no diário eletrônico da Prefeitura de São José de Ribamar – MA, e em locais públicos nas imediações do bairro.” LEIA-SE: “Artigo

5º. O presente edital deverá ser publicado em 02 (dois) jornais de grande circulação, no diário eletrônico da Prefeitura de Imperatriz – MA, e em locais públicos nas imediações do bairro.”

Imperatriz – MA,
22 de setembro de 2025. CARLOS HERMES
FERREIRA DA CRUZ Secretário Municipal Secretaria
Municipal de Regularização Fundiária Matrícula nº
85.298-9

Publicado por: RAILSON DE ANDRADE CARVALHO

assessor de planejamento

Código identificador: 8ph6vr1h3a20250922090921

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETRAN

PORTARIA

PORTARIA Nº 16 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Nomeia Gestor e Fiscal DE CONTRATO ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO E DÁ OUTRAS ATRIBUIÇÕES. O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos. CONSIDERANDO a atividade do Gestor e fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158 § 1º da Lei nº 14.133/21. RESOLVE: Art. 1º- Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Gestor e Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do CONTRATO Nº 001/2025 – FUMTRAN, firmado com a empresa ALFA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, que tem por

objeto: Locação de Imóvel para atender as necessidades da Superintendência de Trânsito e Transporte – SUTRAN. Gestor de Contrato Adnael da Silva Rodrigues Matrícula nº 344605 Fiscal de Contrato Arli Davis Rodrigues de Oliveira Matrícula nº 356255 Art. 2º- O Gestor e Fiscal de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda: Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades; Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato. Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar. Art. 3º O Gestor e fiscal de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura. GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. ELIUDE PEREIRA SALES
Superintendente de Trânsito e Transporte

Publicado por: RICARDO MONTE ARAUJO
coordenador

Código identificador: wzmtl71vec120250922150922

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025 –

FUMTRAN

Contratante: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (FUMTRAN), CNPJnº 05.917.085/0001-90. Contratada: ALFA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, CNPJ nº 16.456.107/0001-89. Processo Administrativo nº 02.22.00.0074/2025 – FUMTRAN. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 – FUMTRAN. Objeto: Locação de imóvel para atender as necessidades da Superintendência de Trânsito e Transporte – SUTRAN. Fundamentação Legal: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Vigência do Contrato: 17/09/2025 a 17/09/2026. Data da Assinatura: 17/09/2025. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 26.122.0070.2724.0000 – Manutenção das Atividades e Projetos do FUMTRAN. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha: 1724. Fonte de Recursos: 1.500.00-008 001. Ordenador de Despesas SUTRAN: ELIUDE PEREIRA SALES – Superintendente de Trânsito e Transporte.

Publicado por: RICARDO MONTE ARAUJO

coordenador

Código identificador: alcgsu6ghl920250922150939

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

LINEKER COSTA SILVA
Chefe de Gabinete

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br